SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007567-26.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: banco panamericano s/a
Requerido: Luciano Aparecido de Morais

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com pedido liminar para reaver o veículo descrito a fl. 01, proposta por BANCO PAN SA em face de LUCIANO APARECIDO DE MORAIS, todos devidamente qualificados.

A liminar pleiteada foi deferida (fls. 42); na sequência houve a citação do requerido e a busca e apreensão do bem (fls. 77).

Às fls. 52/61, antes mesmo do mandado cumprido ser encartado aos autos, o requerido trouxe sua defesa, confessando o débito e efetuando depósito para fins de emenda da mora (fls. 78/79).

Na sequência, houve complementação do referido depósito conforme documento de fls. 102.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Pelo despacho de fls. 104 foi determinada a restituição do bem apreendido ao postulado, o que foi efetivado a fls. 121.

É O RELATÓRIO.

DECIDO no estado em que se encontra a LIDE por se tratar de questão exclusivamente de direito.

O requerido, exercitando o direito que lhe confere a lei, pleiteou e teve deferida a possibilidade de reaver o bem apreendido, <u>purgando a mora.</u>

Conforme certificado a fls. 103, primeiramente efetuou o depósito de R\$ 9.085,99 e na sequência pagou o montante de R\$ 15.947,07, com o que concordou o requerente (cf. fls. 119).

Não se pode olvidar, ainda, que o contrato de alienação fiduciária goza da proteção do Código de Defesa do Consumidor.

Some-se, que o prazo para o devedor requerer a emenda da mora é o mesmo para a consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor: cinco dias após a execução da liminar.

No presente caso, cabe ressaltar que no mesmo dia que o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

mandado foi encartado aos autos, o requerido veio e depositou parte do valor do débito, e assim que alertado de que deveria complementá-lo, o fez imediatamente (cf. fls. 78/79 e fls. 99 e fls. 102) .

Dessa forma, ambas as partes obtiveram a tutela jurisdicional pleiteada.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 487,III, "a" do CPC.

Defiro ao requerente o levantamento das quantias depositadas, expedindo-se os necessários mandados, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Cabe à financeira emitir o necessário para que o bem seja liberado da restrição financeira.

Eventuais custas em aberto ficarão a cargo do requerido, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Após, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 25 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA